**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_ /2021**

Valinhos, 19 de fevereiro de 2021.

**ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE ALCOL EM GEL, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA.**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Nos Termos regimentais, a Vereadora **SIMONE BELLINI**, submete a elevada apreciação destas Egrégia Casa de Leis o presente projeto que busca criar mecanismos para combater a contaminação do CORONAVIRUS, pelos usuários do sistema público de transporte coletivo municipal, prestado por empresa permissionária do serviço público.

Trata-se na verdade de projeto que vem ao encontro das necessidades enfrentadas nos últimos tempos, em que, maciça orientação e recomendação das Autoridades Sanitárias do Brasil e de todo o mundo, apresentam como meio eficaz a utilização da pratica de higienização das mãos visando redução do risco de contaminação.

Infelizmente, apesar dos apelos para se evitar aglomerações e contatos com pessoas, os munícipes que dependem do transporte coletivo municipal, são obrigados, todos os dias a conviverem com aglomerações, contatos com pessoas assintomáticas, o quem vem a favorecer um ambiente de contaminação e disseminação do vírus.

É sabido e notório que pelo Terminal Rodoviário Municipal há uma imensidão de pessoas circulando entre um ponto e outro da cidade, e não se mostram suficientes até agora as medidas e mensagens de conscientização amplamente divulgadas para fins de levar a despertar da consciência quanto a higienização individual sobretudo nos locais de grande concentração e trânsito de pessoas.

Por outro lado, observa-se que a permissionária do transporte público, tem muito pouco contribuído, em sua esfera de atuação para combater a contaminação do vírus, o que leva a necessidade de positivar obrigações, nesse período de excepcionalidades.

Da mesma forma, a Municipalidade não vem contribuindo durante todo esse período com o quanto seria necessária para proporcionar a higienização, tanto que tímidas foram as medidas intentadas até agora para que se possa levar a criar um ambiente menos contaminado ou que que proporcione maior segurança sanitária.

Dessa feita, considerando a relevância de tal projeto, e sua importância para o combate a pandemia, é que se espera que o presente seja, devidamente discutido e aprovado pelos Nobres Vereadores que compõe essa casa de leis, para imediata remessa à Chefe do Executivo Municipal, ao qual, se conta com a devida sensibilidade para sanção do presente.

Outrossim, dado o alto índices de contaminação em nossa cidade, e ocupação de leitos, visando tornar mais esse instrumento como mais um mecanismo de combate a proliferação do vírus, se requer que o mesmo receba a competente TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA, segundo previsão regimental.

Limitado ao quanto aqui fora exposto, renovamos nossos votos de distinta consideração e patenteado respeito aos N. Parlamentares que compõe esse colegiado.

Limitado ao quanto aqui fora exposto

Pede e aguarda aprovação.

**SIMONE BELLINI**

Vereadora - Republicanos

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_ /2021**

**TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPENSADORES DE ALCOOL EM GEL NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou, e ela, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.**  No âmbito do Município de Valinhos, fica a concessionária de transporte público municipal obrigada a disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel 70% no interior dos veículos que compõe a frota de coletivos municipais.

Parágrafo único. Os recipientes contendo álcool em gel 70% deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência, devendo garantir a reposição ao longo de todo o dia.

**Art. 2º.**  É obrigatória a fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, no interior dos veículos dos transportes coletivos municipais e nas dependências do Terminal Rodoviário, contendo informações de advertência para os riscos de contaminação do novo Coronavírus pela ausência de devida precaução e assepsia.

**Art. 3º.** O fornecimento e a reposição ficará a critério da concessionária de transporte público municipal para a disponibilização no interior da frota, restando ao Município de Valinhos a responsabilidade pelo fornecimento e abastecimento no terminal rodoviário.

**Art. 4º.** A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool gel em 70% será exercida pelo órgão municipal competente.

**Art. 5º.** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à multa de 5 UFMV por cada constatação, sendo que na hipótese de reincidência no mesmo dia, passar-se-á a ser imputado a multa, equivalente a 10 UFMV (Unidade Fiscal de Valor do Município de Valinhos).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 7 (sete) dias, após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal